



## PARECER 0284/2024

<b>Processo:</b>	008/2024
<b>Unidade Gestora:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
<b>Julgamento:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Nº Licitação:</b>	201/2024
<b>Data:</b>	12/11/2024
<b>Valor Total:</b>	6.596.140,00
<b>Observações:</b>	
<b>Destinatário:</b>	

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 201/2024.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como **regular**.

<b>Objeto:</b> Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de Serviço de Horas Trabalhadas de Máquinas e Caminhões, com Motoristas e Operadores.	
<b>Protocolo:</b>	<b>Valor:</b> 6.596.140,00
<b>Observação:</b>	

Município de Águas de Chapecó - SC, 27 de Novembro de 2024

YAGO HOSS:08906881924 Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924  
Dados: 2024.11.25 10:14:48 -03'00'

Yago Hoss  
Controlador Interno

Última alteração:  
1 / 1



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nr. 201/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nr. 201/2024

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas trabalhadas de máquinas e caminhões, com motoristas e operadores.

**Assunto:** Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender solicitação do Setor de Compras e licitações do município.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico Rp nr. 201/2024, objetivando "*Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas trabalhadas de máquinas e caminhões, com motoristas e operadores*", destinados a atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infra Estrutura municipais, respeitando o que mais consta do edital e seus anexos", cujo pedido refere a Legislação Civil vigente, seja a Lei 14.133/2021, art.6º, XX c/c art.18, §1º e 2º., ainda inciso XXIII, c/c art.40, §1º, eventuais alterações, dentre demais dispositivos legais aplicáveis, *LC nr.123/2006*, *Decr.Federal nr.10.024/2019*, eventuais alterações legais, respeitando as disposições da LGPD, objetivando atender as necessidades das secretarias e/ou departamentos do município.

Parecer

O presente processo licitatório em sua fase inicial demonstra a importância do objeto a ser licitado (horas máquina com serviços, operadores e manutenção...), tendo sido autorizado pela AUTORIDADE Competente, existindo todo seu regramento conforme um conjunto de exigências, normas e justificativas pertinentes, onde temos o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, encontrando-se justificado o pleito, conforme descrição de dados inerentes ao DFD; temos a definição da data da efetivação do certame, a previsão de publicação quanto a Intenção de Registro de Preços (IRP) o que, smj, faculta a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto; temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com suas especificações e exigências, prazos, datas, regramentos, etc, conjugando-se aos demais termos do edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas as cotações/orçamentos de empresas do ramo, com suporte em pleitos semelhantes de outros municípios, cujos documentos deram margem para formação de preço a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.

O julgamento indicará as classificadas com ordem de menor/melhor preço ofertado por item (art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021), ratificando-se que consta no edital todos os dados inerentes



02.

... inerentes ao pregão, como datas, horários e exigências; Estando, smj, atendida a legislação, inclusive, no que tange a ocorrência de publicação da intenção de registro de preços, para aproveitamento da licitação e seu objeto, quanto a terceiros interessados(art.86 da lei 14.133/2021).

Temos ainda a informação pelo Setor Contábil quanto a existência de orçamento, com a descrição das dotações respectivas; Constatam esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, bem como, existe informação de cumprimento obrigatório quanto as disposições da LGPD (Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações, enfim, todas as disposições legais estão presentes e o certame, smj, até o presente momento, mostra-se em ordem e sem anormalidades.

Ressalta-se quanto a obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento busca observar as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do gênero.

Consigna-se que *não será descrita a legislação referida (artigos de legislação aplicável), para evitar um documento extenso*, o que também ocorre quanto aos anexos do Edital, pois estão todos relacionados e fazem parte deste procedimento, além do que, são de fácil acesso e são públicos, tanto junto ao portal nacional de compras públicas(PNCP), bem como no site da Prefeitura municipal([www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br)).

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender demanda de Secretarias da Administração Municipal.

Desnecessário excesso de citações sobre tal certame, pois, smj, entende-se que foram atendidas as exigências e requisitos legais pertinentes, facultado o seguimento do certame.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e as devidas publicações legais, smj, este manifesto 'opinativo' é pela legalidade e possibilidade de prosseguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 27 de novembro de 2024.

**DOALCEI DIAS MAURER**  
Ass. Jurídico MT10.426